



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E SR. JOSE GERALDO DA SIILVA FERREIRA.

CONTRATO Nº 07/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017.

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, MG pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº: 18.128.272/0001-37, com sede a Praça Capitão Vilela, nº. 10, centro, Brás Pires - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Itamar Cabral de Miranda**, brasileiro casado, portador da cédula de identidade nº M3.929.8654 e CPF/MF nº 546.391.406-06, domiciliado a Praça Neca Umbelino, nº 100, Brás Pires/MG adiante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **JOSÉ GERALDO DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 770.187.536-00 e RG nº. M5.790.315 SSP/MG, residente e domiciliado a Av. Raimundo Goulart de Paiva, centro, Município de Brás Pires, adiante denominado simplesmente de **LOCADOR** mediante as cláusulas expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO e FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste contrato a locação de Campo de Futebol com vestiário, localizado na Rua Antônio Honório de Oliveira, nº293, centro, Brás Pires/MG, CEP.: 36.542-000, para atender às demandas da Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, bem como, aos demais Municípios de Brás Pires/MG.

1.2. As despesas decorrentes do consumo de Energia Elétrica não farão parte do objeto do presente contrato, considerando que o Município não fará uso da mesma.

1.3. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 07/2017, Dispensa nº 02/2017 e se regerá por suas cláusulas, pelas normas da Lei Nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do direito e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O presente contrato terá seu valor total de R\$ 16.866,00 (dezesesseis mil oitocentos e sessenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 1.405,50 (mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), sendo que a última parcela será quitada na data de 31/12/2017.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente RPA ou nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

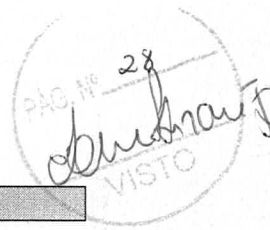
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2017, sendo:
04.01.05.27.812.0721.2074.- Manutenção campos de Futebol e Unidades Esportivas.- 3.3.90.36.00- Outros Serviços Terceiros Pessoas Físicas- Aluguel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 - Telefax: 32 - 3534-1125



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1.A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - São obrigações do Locatário, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

- 6.1.1 - Efetuar o pagamento ao Locador no prazo e condições fixados neste contrato.
- 6.1.2 - Repor qualquer equipamento que venha a ser danificado pelo mau uso ou desgaste do uso, que não possa ser reparado;
- 6.1.3 - Zelar pela manutenção e conservação do bem recebido em locação, inantendo-o em perfeito estado de funcionamento.

6.2 - São obrigações do Locador, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

- 6.2.1 - Entregar ao Locatário o imóvel a que refere a cláusula primeira, no estado de conservação e funcionamento constante do Inventário, e livre de quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais;
- 6.2.2 - Notificar o Locatário, por escrito, as irregularidades encontradas, bem como as sugestões que julgar melhor, quando das inspeções e vistorias ao imóvel, as quais se realizarão no tempo que julgar necessário;
- 6.2.3 - Assegurar ao Locatário, no caso de venda do imóvel, o direito de preferência na aquisição, obedecidas as formalidades legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES e/ou ALTERAÇÕES

7.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de disponibilização do imóvel;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O PRESENTE instrumento contratual deverá ser respeitado por herdeiros e sucessores da locadora, até o final de seu prazo avançado. Ajustam que não ocorrerá aplicação de multas pela rescisão do contrato em tempo inferior ao ajustado pelas partes contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125

PAG. Nº 29
dukrantz
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

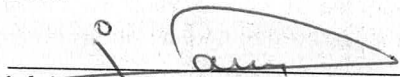
11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2017, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

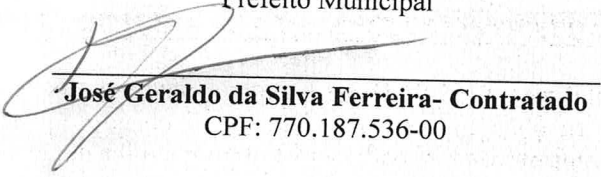
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Eleggem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias. de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 17 de janeiro de 2017.


Município de Brás Pires/MG - Contratante
Itamar Cabral de Miranda
Prefeito Municipal


José Geraldo da Silva Ferreira - Contratado
CPF: 770.187.536-00

Testemunhas:

Nome: *Domênico*
CPF- 868.777.636.53

Nome: *Manoelias*
CPF- 844.530.956-00